

Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10112	15	(R)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 872/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 07/03/2019 14:43:09
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereador Luiz Paulo designar relator para a
Comissão de Meio Ambiente

Processo: 10112/2018
Projeto de lei: 5055/2018
autor: Fabricio Gandini

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10112	16	C

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente

Ao Sr. Versador: Luiz Paulo

designar para relator.

Em 07/03/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)

12/03/19

Secretaria do S.A.C.

Gisele
Del/sac.

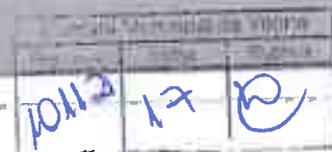
 Designo para relatar na comissão de
Meio Ambiente.
Virginia Brandão
Em 08/03/2019
Luiz Paulo Amorim
PV

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

22/03/19

Secretaria do S.A.C.

Aut



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

PROCESSO: 10112/2018

PROJETO DE LEI: 5055/2018

AUTOR: Fabrício Gandini

EMENTA: Dispõe sobre a publicação dos Estudos de Impactos Urbanos realizados no Município de Vitória.

RELATOR: Virgínia Brandão

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Fabrício Gandini, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a publicação dos Estudos de Impactos Urbanos realizados no Município de Vitória.

O Projeto a ser analisado passou pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação e teve seu parecer pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda Supressiva.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

É o relatório.

(27) 3334.4531
(27) 3334.4532



gabinete.virginiabrandao@vitoria.es.leg.br
www.cmv.es.gov.br



Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050.940





PROGSS	Folha	Rubrica
101121	18	

O referido Projeto de Lei em análise terá a observância do artigo 68, inciso II do Regimento Interno, o qual estabelece que compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre questões que dizem respeito a todas as proposições relacionadas, direta e indiretamente, com o meio ambiente e bem estar animal.

O Projeto em questão visa tornar público os Estudos de Impactos Urbanos realizados no Município de Vitória no site oficial da Prefeitura de Vitória.

Em se tratando da publicidade dos Estudos de Impactos Urbanos insta salientar que os mesmos ficam a disposição da população na Secretaria de Desenvolvimento da Cidade (Sedec) da Prefeitura Municipal de Vitória, podendo também ser solicitado por meio de arquivo digital.

Diante de tais informações podemos perceber que o veículo que dá a publicidade aos Estudos de Impactos Urbanos não é de grande acessibilidade e praticidade, uma vez que resta necessário aos interessados buscarem por informações pessoalmente ou por telefone, não tendo disponibilidade no maior meio de comunicação que é a internet, dando assim a amplitude de divulgação que preconiza o artigo 37 da Carta Magna.



Processo	DATA	SITUAÇÃO
1002	19	10



Portanto, com base nas dificuldades mencionadas acima, é de fundamental importância que seja utilizado precisamente o site oficial da prefeitura de Vitória, por se tratar de questões relacionadas diretamente aos interesses dos munícipes, bem como para dar mais amplitude nas publicidades atinentes a temática de Estudos de Impactos Urbanos.

Visto que existe óbice para a tramitação do referido projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, e por se tratar de assunto relevante e, também, em atendimento ao art. 68 da Resolução 1919/13, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 5055/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2019

Virginia Brandão

Vereadora - PPS

.

L

L



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10112	21	(W)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Exmo. Sr. Davi Esmael
Membro da Comissão de Políticas Urbanas.

Informamos que transcorrido o prazo regimental da designação do relator na Comissão de Comissão de Políticas Urbanas, embasado no arts.77 §IV do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes, com seus relatores para a regular tramitação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

Att,

Serviço se Apoio Às comissões
02/04/2019

CONTROLE DOS CONCOMITANTES:

Folha Concomitante tipo Documento: 874/2019
Referente ao Processo: 10112/2018 PL:5055/18
Data da saída do SAC: 07/03
Data da devolução:12/03
Situação: Expirado

*Recebido em
2/4/2019
Ingrid Knell*

✓

✓



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10112	23	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

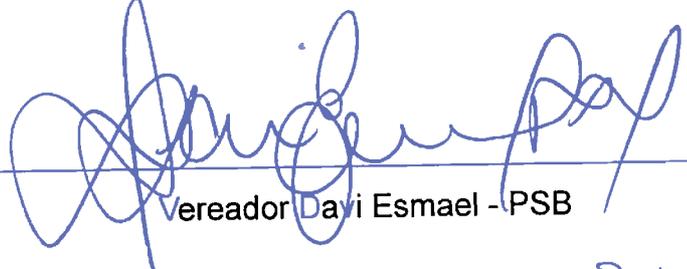
cidade, com vistas a garantir o direito à melhoria da qualidade de vida da população em geral.

Firme nesse entendimento, interessa pontuar que a consecução da melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município de Vitória, conforme previsão da Lei Orgânica, aí incluída garantia de todos ao acesso ao transporte público, iluminação pública, drenagem das vias de circulação, segurança, preservação do patrimônio ambiental e cultural, somente serão alcançados, dentre outras ações efetivas e eficazes da Administração Pública, mediante o efetivo controle da execução das grandes obras, com a imprescindível participação popular.

Todavia, para o alcance do bem-estar da coletividade, certamente que não pode o legislador, por expressa vedação da Lei Orgânica, dar início a processo legislativo de matéria cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo, dentre as quais, as que criam atribuições para os órgãos da Administração Pública, como é o caso em exame.

Isso posto, voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA** na forma apresentada pelo Vereador Roberto Martins.

Palácio Atilio Vivácqua, 3 de abril de 2019.

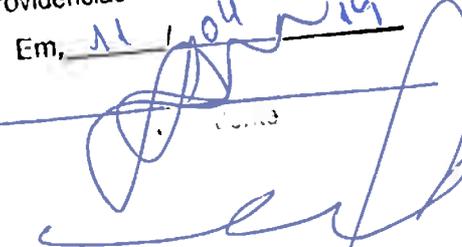

 Vereador Davi Esmael - PSB

Comitê de *Políticos Urbanos*

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 11/04/2019



Câmara Municipal de Vitória
 Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
 Bento Ferreira - Vitória - ES



U

L

10/10/2010 10:10:10